

CONTRATO CEGECON Nº 018/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE *COMPLIANCE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 018/2020:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.663.170/0001-42, estabelecida Av. T4, nº 619, Ed Buena Vista Office, sala 808/809, Setor Bueno, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.230-035, representada pelo sócio administrador LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da OAB/GO nº 30.693 e inscrito(a) no CPF nº 841.735.211-20, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação do serviço de *compliance*, e demais atividades congêneres, para implantação dos serviços de programa de integridade institucional englobando as necessidades de elaborar adequadamente o modelo de SCI, que trata da atuação das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Controles Internos, *compliance* e Segurança Empresarial (física, patrimonial e da informação), e a respectiva consonância com as regulamentações pertinentes, as melhores práticas e os direcionadores COSO, COBIT e de Segurança Empresarial, em suas versões mais atualizadas, resultando em emissão de relatório com o diagnóstico encontrado e as proposições de melhorias; avaliar e propor as estruturas organizacionais necessárias à operacionalização do SCI (Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Controles Internos, *compliance* e Segurança Empresarial, física, patrimonial e da informação); propor aprimoramentos e metodologias de gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, *compliance* e segurança empresarial; promover treinamento em metodologias; e validar as peças de planejamento da Diretoria Executiva e áreas correlatas, com emissão de Relatório ao Conselho de Administração da Instituição, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.



1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme descrito abaixo e a rigor do que se encontra elencado no processo em epígrafe, devendo ser iniciado somente após autorização da Contratante:

- 2.1.1. Elaborar e acompanhar o Regulamento Interno de Normas e Condutas e/ou Código de Ética, coordenando os processos inerentes ao descumprimento de tais regras;
- 2.1.2. Revisar, atualizar e disseminar programas de integridade aos profissionais da Organização, fiscalizando o seu cumprimento e coordenando os treinamentos periódicos;
- 2.1.3. Analisar periodicamente os riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de integridade;
- 2.1.4. Avaliar e apresentar possíveis ajustes nos registros contábeis que reflitam de forma completa a precisa as transações da pessoa jurídica;
- 2.1.5. Revisar e atualizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos de contratações e na execução de contratos;
- 2.1.6. Estruturar e acompanhar canais de denúncias de irresponsabilidades, abertos; orientar sobre as diretrizes necessárias, para a maior e melhor divulgação do referido canal, para os funcionários e terceiros;
- 2.1.7. Elaboração de mecanismos destinados a proteção de denunciante de boa-fé;
- 2.1.8. Realizar análise de contratos envolvendo as operações da instituição, especialmente na interpretação de leis e correspondente adequação ao universo da organização;
- 2.1.9. Zelar pelo sigilo das informações atinentes às operações, contratos e relações em que a Organização for parte;
- 2.1.10. Realizar palestras e demais atividades que visem a implementação e estruturação do *Compliance* junto à Organização Social, colaboradores e fornecedores e ainda a promoção da cultura, ética e integridade;
- 2.1.11. Auxiliar e garantir que a atuação do CONTRATANTE junto a seus empregados e demais envolvidos no cotidiano empresarial seja feita em conformidade com a legislação vigente, normas emitidas pelos órgãos reguladores e, ainda, às estruturas normativas internas;
- 2.1.12. Acompanhar os planos de ação quando verificar conduta ou ato em desacordo com as normas legais, normas emitidas pelos órgãos reguladores e normas internas aplicáveis à organização, de modo a assegurar a pronta interrupção de possíveis irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- 2.1.13. Relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal aos Dirigentes da organização social;
- 2.1.14. Auxiliar na análise de riscos operacionais, no gerenciamento de controles internos e desenvolvimento de projetos que visem a observância da ordem legal decorrente das atividades da Organização;
- 2.1.15. Elaboração de programas para a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.
- 2.1.16. Participar de discussões a respeito de projetos ou alterações normativas, objeto de audiência ou consultas públicas que sejam do interesse da instituição, quando solicitado;
- 2.1.17. Produzir relatórios mensais, e sempre que solicitado, com os resultados dos trabalhos referentes ao acompanhamento das demandas que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor mensal pela execução continuada dos serviços será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- 3.2. Pela Implantação fica ajustado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que deverá ser pago em parcela única em até 03 (três) dias após o início da implantação.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados devidamente comprovados mediante relatório da Contratada, aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.5. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: Inter (077)
Agência: 0001
Conta Corrente: 2622664-2

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- b) INSS e FGTS;
- c) Justiça do trabalho (CNDT).

4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.



4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência até **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados.
- 6.2. Assume a CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus colaboradores, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 6.3. Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 6.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo a subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhistas decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 6.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 6.11. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.12. A CONTRATADA realizará contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa CONTRATANTE.
- 6.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quando apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 6.14. Compromete-se a CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais;
- 6.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, justificar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação
- 6.16. Produzir e submeter ao CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.17. Informar no corpo da Nota Fiscal que o presente contrato é pago com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 002/2017 – SEDI, bem como informar a competência a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 6.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CEGECON, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no espócio de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação para tal mister.
- 6.20. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativo à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços.
- 6.22. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço que estiver em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;
- 7.5. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.



CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SEDI, por parte da Contratante;
- 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3. Indenizações e multas.

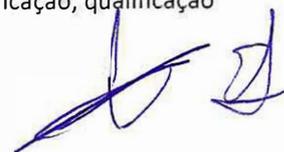
CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.



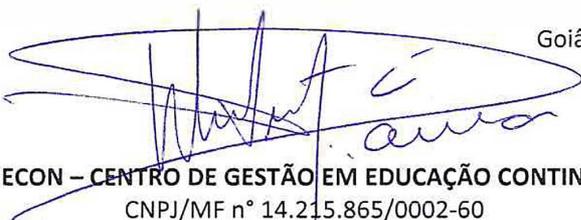
10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

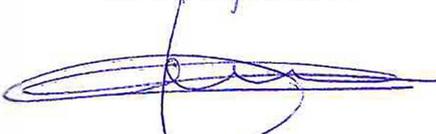
CONTRATANTE:



Goiânia – GO, 11 de maio de 2020.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:



MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 32.663.170/0001-42
LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA
CPF nº 841.735.211-20

TESTEMUNHAS:

1. Alessandro Miamba CPF: 015.488.561-42
2. Ana Beatriz Nóbrega CPF: 719.378.201-00